

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAP N.º976

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

ALTERA RESOLUÇÃO SEAP Nº 796, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE CRIA O COMITÊ DE POLÍTICA EDITORIAL (CPE) DA SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, APROVA E INSTITUI SEU REGIMENTO INTERNO E DESIGNA OS MEMBROS QUE INTEGRARÃO O REFERIDO COMITÊ.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo n.º SEI-210008/000951/2022,

CONSIDERANDO:

- A Portaria nº 3.123, de 3 de dezembro de 2012, que cria a Escola Nacional de Serviços Penais, no âmbito do Departamento Penitenciário Federal, em seus artigos 2º, 3º e 4º incisos I, III, VII e VIII, que versam sobre a formação e produção e publicação de saberes científicos e práticos no âmbito das Escolas de Gestão Prisional da Federação;

- O disposto no Decreto nº 47.926, de 19 de janeiro de 2022, que alterou e consolidou a Estrutura Básica Organizacional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, em seus artigos 1º e 5º, Anexo I, C, IV, 1.1, que alterou a denominação Escola de Gestão Penitenciária para Academia de Polícia Penal;

- O disposto na Lei Complementar nº 206, de 21 de julho de 2022, que institui a Lei Orgânica da Polícia Penal do Estado do Rio de Janeiro, em seu artigo 8º, Parágrafo Único, que versa sobre os requisitos preferenciais para a direção da Academia de Polícia Penal;

- O disposto no artigo 1º da Resolução SEAP nº 671, de 28 de setembro de 2017, que versa sobre pesquisas no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, que trata da responsabilidade da Escola de Gestão Penitenciária;

- A posição de destaque que o Estado do Rio de Janeiro ocupa junto ao cenário nacional do Sistema de Execução Penal, e como Órgão de referência na confluência dos saberes teórico e prático o Comitê de Política Editorial (CPE) contribuirá sobejamente para a qualificação dos profissionais operadores do sistema prisional nacional e estadual;

- A necessidade de fomentar a construção do saber científico, estimulando a divulgação de artigos e pesquisas que versem sobre temáticas ligadas às execuções penais, bem como instigar a reflexão permanente de práticas adotadas pelo corpo funcional desta Secretaria; e

- A necessidade não só de dar visibilidade através de publicação de revistas e livros produzidos pela SEAP a partir de trabalhos científicos desenvolvidos no âmbito desta Secretaria, mas também auxiliar na sistematização de pesquisas e estudos realizados no âmbito das execuções penais no Estado do Rio de Janeiro, retroalimentando o processo de formação e capacitação dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar, sem aumento de despesa, o Comitê de Política Editorial (CPE) da SEAP, na estrutura da Academia de Polícia Penal, situada na Rua Senador Dantas, nº 15 - Centro - Rio de Janeiro, RJ, o qual terá por atribuições analisar, deliberar e publicar obras impressas e digitais em áreas estratégicas para a SEAP.

Art. 2º - Fica aprovado e instituído, na forma do Anexo I, o Regimento Interno do CPE SEAP.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 796, de 19 de novembro de 2019.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2023.

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL

Secretária de Estado de Administração Penitenciária

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE POLÍTICA EDITORIAL DA
SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Comitê de Política Editorial (CPE) é um comitê vinculado à Academia de Polícia Penal da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (SEAP), a qual deve assegurar ao Comitê todos os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 2º - O CPE consiste no Comitê de Política Editorial da SEAP que tem por atribuições a análise, deliberação e publicação de obras impressas e digitais em áreas estratégicas para a SEAP.

Art. 3º - Ao CPE compete:

I - analisar os projetos editoriais e as obras submetidos à Academia de Polícia Penal para publicação, independente de serem ou não financiados por ela;

II - funcionar como órgão deliberativo quanto à pertinência e a qualidade das publicações submetidas à Academia de Polícia Penal;

III - funcionar como órgão consultivo quanto à utilização dos recursos da SEAP disponíveis para publicações;

IV - promover a publicação de obras em áreas consideradas estratégicas para a SEAP;

V - analisar, planejar e avaliar, de forma permanente, o seu funcionamento, garantindo a transparência e publicidade de suas ações;

VI - intervir de forma propositiva na reorientação da política editorial;

VII - emitir parecer consolidado sobre os projetos editoriais e as obras submetidas à Academia de Polícia Penal;

VIII - instituir Comissões Científicas para publicações;

IX - selecionar consultores, ad hoc, para análise de projetos editoriais e obras submetidas à Academia de Polícia Penal;

X - manter em arquivo todas as solicitações de análise de projetos editoriais e obras submetidas à Academia de Polícia Penal, incluídos os pareceres.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O CPE é um colegiado composto por 07 (sete) membros.

§ 1º - A Presidência do CPE será obrigatoriamente ocupada pelo(a) Diretor(a) da Academia de Polícia Penal da SEAP, ou por um(a) policial penal da Academia de Polícia Penal da SEAP, que deve possuir titulações acadêmicas de mestrado ou doutorado, designado(a) pelo(a) Diretor(a) da Academia de Polícia Penal;

§ 2º - Os outros 06 (seis) membros serão nomeados pela Presidência do CPE, em resolução própria.

Art. 5º - Os membros do CPE obrigatoriamente deverão:

- I - possuir no mínimo a titulação acadêmica de mestrado;
- II - possuir experiência com publicação científica, como autor ou avaliador;
- III - domínio das áreas do conhecimento abrangidas pelas atividades desenvolvidas na SEAP;
- IV - disponibilidade para cumprimento das funções regulares no CPE.

Art. 6º - Os mandatos serão de dois (02) anos, com possibilidade de uma recondução por igual período.

Art. 7º - O CPE reunir-se-á por convocação da Presidência.

Art. 8º - O colegiado do CPE deliberará por quórum de maioria absoluta a qual se lavrará ata em livro próprio.

Parágrafo Único - Se, para o efeito do quórum, for necessário o desempate, o Presidente do CPE proferirá o voto decisivo.

Art. 9º - Compete ao Presidente do CPE:

- I - convocar e conduzir as reuniões do CPE, bem como tomar as providências adequadas à execução das deliberações estabelecidas para este;
- II - designar pareceristas, entre os membros do colegiado, para os projetos editoriais e obras a serem analisadas;
- III - representar o CPE, quando necessário, ou indicar representante para tal;
- IV - elaborar relatório anual de atividades do CPE.

Art. 10 - Compete ao Colegiado do CPE:

- I - comparecer às reuniões convocadas pelo Presidente do CPE;
- II - analisar os projetos editoriais e obras submetidas ao CPE;
- III - definir pareceristas ad hoc;
- IV - contribuir para a produção e apreciar o relatório anual de atividades;
- V - receber os projetos editoriais e obras submetidas ao CPE;
- VI - manter arquivo atualizado com toda a documentação referente às atividades do CPE;
- VII - propor à Presidência do Comitê medidas que julgar necessárias para a boa consecução das atribuições do CPE;
- VIII - outras atividades administrativas determinadas pela Presidência do CPE para a perfeita consecução dos trabalhos do Comitê.

Parágrafo Único - O não comparecimento a pelo menos 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, ou a 05 (cinco) interpoladas, ainda que justificadas, em um período de 12 (doze) meses, será motivo de substituição do membro faltoso.

Art. 11 - Os Projetos editoriais e originais das obras submetidas à Academia de Polícia Penal somente serão analisados se recebidos com uma antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias da reunião ordinária programada. Em excedendo esse prazo a análise somente se dará na próxima reunião.

Art. 12 - A Comissão Científica é um colegiado, integrado por especialistas uniformemente distribuídos em termos científicos, cobrindo as áreas de conhecimento a que a publicação se dedicar, e será composta pelo quantitativo que o CPE julgar necessário para cada publicação.

Art. 13 - Os membros da Comissão Científica obrigatoriamente deverão:

- I - possuir no mínimo a titulação acadêmica de pós-graduação;
- II - possuir experiência com publicação científica;
- III - ter domínio das grandes áreas do conhecimento abrangidas pela publicação;
- IV - disponibilidade para cumprimento das funções estipuladas.

Art. 14 - Compete a Comissão Científica envolvimento significativo com o conteúdo dos artigos da publicação, preocupando-se com a uniformidade, continuidade, qualidade e rigor científico do que é publicado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os casos omissos e as dúvidas originadas no que se refere à aplicação do presente regimento pelo CPE, serão dirimidas de acordo com o estabelecido no art. 8º.

Art. 16 - O presente regimento somente poderá ser alterado em reunião do comitê mediante a aprovação da maioria absoluta dos membros do CPE.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*** Republicado por correção no DOERJ de 09/02/2023.**